

aos direitos de natureza patrimonial e negocial da(o) interditada(o), mantendo incólumes os seus demais direitos civis, ressalvada a necessidade de autorização judicial para alienação de bens da parte interditada, pelo que serão considerados nulos sem efeito todos os atos patrimonial e negocial que celebrar sem assistência do(a) curador(a). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Unai - MG., aos 12 de dezembro de 2019. Eu, _____(Rosângela da Cruz e Silva), Oficial de Apoio Judicial, que o digitei, fiz imprimir e assino. E, eu _____(Juraci Gonçalves de Oliveira) Escrivão Judicial, que o conferi e subscrevo.

COMARCA DE UNAÍ-MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Rafael Lopes Lorenzoni, MM Juiz de Direito em Substituição, da 2ª Vara desta Comarca de Unai - Estado de Minas Gerais, na forma da Lei... Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que teve curso por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, os autos da ação de INTERDIÇÃO requerida pelo Abrigo Frei Anselmo, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.571.717/0001-09, segunda vara cível da comarca de Unai/MG, autos 0704 17 008030-0, onde, por sentença deste Juízo datada de 26/04/2019, foi decretada a interdição de Hermes Lopes Filisbina, brasileiro, nascido aos 09/01/1981, natural de Unai/MG, filho de Maria Lopes Filisbina, declarando-o (a) incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos seus direitos patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos civis, ressalvada a necessidade de autorização judicial para alienação de bens da parte interditada, nomeando-lhe curador(a) o Abrigo Frei Anselmo, por seu representante legal, estando este(a) legitimado(a) a praticar os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da(o) interditada(o), mantendo incólumes os seus demais direitos civis, ressalvada a necessidade de autorização judicial para alienação de bens da parte interditada, pelo que serão considerados nulos sem efeito todos os atos patrimonial e negocial que celebrar sem assistência do(a) curador(a). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Unai - MG., aos 12 de dezembro de 2019. Eu, _____(Rosângela da Cruz e Silva), Oficial de Apoio Judicial, que o digitei, fiz imprimir e assino. E, eu _____(Juraci Gonçalves de Oliveira) Escrivão Judicial, que o conferi e subscrevo.

COMARCA DE UNAÍ-MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Rafael Lopes Lorenzoni, MM Juiz de Direito em Substituição, da 2ª Vara desta Comarca de Unai - Estado de Minas Gerais, na forma da Lei... Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que teve curso por este Juízo e Secretaria da Segunda Vara, os autos da ação de INTERDIÇÃO requerida Jussara França Rocha, brasileira, portadora do RG/DF 1 501 116 e CPF 765 065 176-20, segunda vara cível da comarca de Unai/MG, autos 0704 17 001100-8, onde, por sentença deste Juízo datada de 19/02/2019, foi decretada a interdição de Soraia José da Rocha Faria, brasileira, portadora do RG/DF 3.530.023 e CPF 523 714 506-00, declarando-o (a) incapaz para exercer pessoalmente os atos relacionados aos seus direitos patrimonial e negocial, mantendo incólumes os seus demais direitos civis, ressalvada a necessidade de autorização judicial para alienação de bens da parte interditada, nomeando-lhe curador(a) Jussara França Rocha, brasileira, portadora do RG/DF 1 501 116 e CPF 765 065 176-20, estando este(a) legitimado(a) a praticar os

atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da(o) interditada(o), mantendo incólumes os seus demais direitos civis, ressalvada a necessidade de autorização judicial para alienação de bens da parte interditada, pelo que serão considerados nulos sem efeito todos os atos patrimonial e negocial que celebrar sem assistência do(a) curador(a). E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Unai - MG., aos 12 de dezembro de 2019. Eu, _____(Rosângela da Cruz e Silva), Oficial de Apoio Judicial, que o digitei, fiz imprimir e assino. E, eu _____(Juraci Gonçalves de Oliveira) Escrivão Judicial, que o conferi e subscrevo.

COMARCA DE UNAÍ-MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. Alissandra Ramos Machado Matos, MMª. Juíza de Direito em exercício na Secretaria da Primeira Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos de nº704.16.010771-7, Ação de INTERDIÇÃO, requerida por JOSÉ FRANCISCO SANTANA em face de MARIA DO CARMO ALVES RIBEIRO, por sentença, datada de 04/12/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO ALVES RIBEIRO, NOMEANDO-LHE CURADOR, o Sr. JOSÉ FRANCISCO SANTANA, brasileiro, convivente de união estável, aposentado, portadora do RG nº 353.165 SSP/MG e do CPF nº 400.419.566-72, residente e domiciliado na Rua João Olímpio, 1395, bairro Mamoeiro, Unai/MG, que deverá reger na integralidade a pessoa do interditando, bem como administrar os seus bens. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou expedir o presente que será publicado no Diário Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias e afixado nos lugares de costumes deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Unai MG., aos 12 de dezembro de 2019. Eu, (Mírian Tereso de Jesus), Oficiala de Apoio JudicialC da Primeira Vara Cível, que o digitei e fiz imprimir. MMª. Juíza de Direito

VARGINHA

COMARCA DE VARGINHA - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - EDITAL DE INTERDIÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Doutor ANTONIO CARLOS PARREIRA, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Varginha, Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pela sentença deste Juízo proferida nos autos da AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO nº: 0169418-24.2014.8.13.0707, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDINAIR FRANCISCA DE PAULA COSTA, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 683.799.786-68, portadora do RG nº MG-13.911.955, nascida em 10/01/1962, filha de João de Paula e Conceição Maria de Paula, pois revelou a perfécia ser portadora de "Esquizofrenia F20, CID-10", estando impossibilitada para o exercício dos atos da vida civil, de reger sua pessoa e de administrar seu(s) bem(ns), nomeando-se-lhe CURADOR(A), MIRLENE APARECIDA DE PAULA, brasileira, solteira, nascida em 10/03/1980, inscrita no CPF sob o nº 271.771.388-38, portadora do RG nº 40.270.369-8 SSP/SP, filha de João Ramos da Costa e Edinair Francisca de Paula Costa, como curadora da Interditada. Os limites da curatela ficam circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando EDINAIR FRANCISCA DE PAULA COSTA, portanto, privada de, sem a curadora ora indicada, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não

sejam de mera administração. E na forma do art. 755 do C. P. C., mandou o MM. Juiz(a) de Direito expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por 03 (três) vezes na Imprensa Oficial. DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS 12 de dezembro de 2019. Eu _____(Maria Aparecida Caldonazzo de Almeida), escritvã judicial da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, o digitei e assino. ANTONIO CARLOS PARREIRA Juiz de Direito

COMARCA DE VARGINHA - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O Doutor ANTONIO CARLOS PARREIRA, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Varginha, Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pela Decisão deste Juízo proferida nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº: 0381853-03.2001.8.13.0707, na qual se postulou a SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR ao(à) interditado ADRIANO LUIZ SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 05/05/1976, portador do documento de identidade RG nº MG-10.568.159 e CPF nº 032.800.776-56, filho de Maria Aparecida da Silva, residente e domiciliado na Avenida Plínio Salgado, nº 1025, Bom Pastor, Varginha/MG, foi então substituído o(a) curador(a) anterior, Sr(a). MARIA AURELIANO DAVANZO, pelos agora nomeados, quais sejam, o(a) Sr(a). APARECIDA DE LOURDES DAVANZO, brasileira, divorciada, Servidora Pública Municipal aposentada, portadora do documento de identidade M-2.348.686 SSP/MG, e CPF nº 440.968.366-72, filha de José Davanzo e de Maria Aureliano Davanzo; e Sr. LUIZ MOACIR DAVANZO, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador do documento de identidade RG MG-5.639.739 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 413.082.046-04, filho de José Davanzo e Maria Aureliano Davanzo, tudo nos termos da r. Decisão de fls. 66, proferida em 05/09/2019 pelo(a) MMª(a) Juiz(iza) de Direito Dr.(a) ANTONIO CARLOS PARREIRA. Nestes termos mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado por 03 (três) vezes na Imprensa Oficial. DADO E PASSADO NA CIDADE E COMARCA DE VARGINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS 12 de dezembro de 2019. Eu _____ Maria Aparecida Caldonazzo de Almeida, escritvã judicial, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, o digitei e assino. ANTONIO CARLOS PARREIRA Juiz de Direito

VESPASIANO

COMARCA DE VESPASIANO / MG - 2ª VARA CÍVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS / CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA (CNPJ 17.157.264/0001-56), UNIÃO ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A (CNPJ 21.669.288/0001-61), EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁRIA LTDA (CNPJ 17.335.274/0002-15), MINERAÇÃO PEDRA BONITA LTDA (CNPJ 20.186.102/0001-50), COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL LTDA (CNPJ 44.062.636/0001-33), USIBRITA LTDA (CNPJ 18.820.688/0001-11), MINERAÇÃO MONTREAL LTDA (CNPJ 70.967.971/0001-90), PEDREIRAS OMACIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 15.132.871/0001-36), PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA (CNPJ 06.963.557/0001-04), MINERAÇÃO

JOÃO PESSOA LTDA (CNPJ 19.627.094/0001-51) E FABRICAL FÁBRICA DE CAL S/A (CNPJ 21.443.607/0001-16) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAZO 20 DIAS - Processo n.º 5001608-50.2019.8.13.0290. A Dra. Flávia Silva da Penha, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., AVISA e faz saber a todos os interessados/credores quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi recebido o Plano de Recuperação Judicial das empresas em epígrafe, conforme ID 73534611. Ficam os interessados/credores advertidos de que têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente edital, para apresentação de eventuais objeções, na forma dos artigos 53, parágrafo único e 55 da Lei nº 11.101/2005. Cópia do Plano de Recuperação Judicial poderá ser obtida diretamente no PJE. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente. Vespasiano, 11 de dezembro de 2019. Eu, (A), Paulo Henrique Silvério, Escrivão Judicial, o digitei e assinei por ordem da MM.ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.(A), Dra. Flávia Silva da Penha, Juíza de Direito. Advts: 139.321/MG, 165.612/MG, 101.488/MG, 53.438/MG, 23.356/MG, 85.002/MG, 26.226/MG, 102.648/MG, 77.852/MG, 138.877/MG, 106.865/MG, 143.037/MG, 122.462/MG, 41.245/RJ, 220.226/RJ, 137.546/RJ, 155.939/MG, 134.246/MG, 17.065/BA, 194.548/MG, 84.632/MG, 51.879/MG, 134.515/MG, 247.319/SP, 48.832/MG, 257.198/SP, 104.009/MG, 100.097/MG, 324.998/SP, 35.669/CE, 115.362/MG, 45.429/MG, 56.783/MG, 101.332/MG, 96.470/MG, 155.823/MG, 47.896/MG, 104.962/MG, 255.066/SP, 146.101/MG, 371.965/SP, 23.405/MG, 99.003/MG, 113.222/MG, 146.524/MG, 132.259/MG, 53.588/RJ, 60.603/MG, 131.840/MG, 9.007/MG, 80.466/MG, 67.727/MG, 74.368/MG, 9.275/BA, 10.958/BA, 178.033/SP, 138.436/SP, 90.724/MG, 63.292/MG, 111.202/MG, 103.223/MG, 108.448/MG, 84.983/MG, 219.541/SP, 124.988/MG, 251.975/SP, 138.678/MG, 94.378/MG, 165.968/MG, 16.119/CE, 142.041/MG, 96.419/MG, 90.460/SP, 236.997/SP, 38.784/MG, 125.405/MG, 120.058/MG, 72.535/MG, 136.304/MG, 96.402/MG, 16.865/SC, 104.907/MG, 10.557/MA, 23.390/CE, 153.998/MG, 147.084/SP, 29.073/SC, 77.467/MG, 75.360/MG, 130.877/MG, 75.318/MG, 138.072/MG, 182.424/SP, 257.874/SP, 114.521/SP, 67.317/MG, 118.773/SP, 88.853/MG, 187.164/MG, 88.854/MG, 88.044/MG, 21.641/BA, 63.610/MG, 82.321/MG, 17.533/MG, 123.894/MG, 132.077/MG, 5.879/CE, 71.639/MG, 202.021/SP, 119.698/MG, 140.504/MG, 43.009/MG, 15.401/PB, 85.907/MG, 116.262/MG, 31.797/GO, 67.371/MG, 147.084/SP, 113.222/MG, 71.639/MG, 119.698/MG, 140.504/MG, 43.009/MG, 29.073/SC, 15.401/PB, 85.907/MG, 111.202/MG, 146.524/MG, 132.259/MG, 60.669/MG, 155.534/MG, 109.667/MG, 74.420/MG, 112.616/MG, 112.944/MG, 101.411/MG, 16.528/BA, 165.705/MG, 104.687/MG, 139.939/MG, 120.041/MG, 35.155/RS, 104.687/MG, 119.192/MG, 63.610/MG, 138.051/MG, 141.679/MG, 97.801/MG, 137.659/SP, 212.923/SP, 329.380/SP, 22.463/CE, 200.777/SP, 292.422/SP, 156.982/MG, 143.334/MG, 53.508/MG, 41.796/MG, 77.852/MG, 71.639/MG, 176.620/SP, 173.170/SP, 56.009/PR, 251.878/SP, 77.852/MG, 138.877/MG, 125.281/MG, 151.919/MG, 104.687/MG, 119.192/MG, 132.306/SP, 15.533/BA.

COMARCA DE VESPASIANO - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PROCESSO Nº 290.13.8264-4 - O Dr. Cristiano Araújo Simões Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou deste conhecimento tiverem, especialmente,

Emerson Alves Dias, filho de Maria Eloi de Oliveira Dias e Augusto Alves Dias, nascido aos 10/07/1973, natural de Belo Horizonte/MG, que nos autos da Ação Penal movida pelo Ministério Público contra o réu acima qualificado, foi proferida a sentença condenatória, datada de 14/08/2019: CONDENANDO-O À PENA DE 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO nas sanções do art.155, §4º, IV, do CP. Frank Marcio Romualdo de Jesus, filho de Rute de Jesus Romualdo e Milton dos Santos Gomes, nascido aos 07/08/1985, natural de Vespasiano/MG, que nos autos da Ação Penal movida pelo Ministério Público contra o réu acima qualificado, foi proferida a sentença condenatória, datada de 14/08/2019: CONDENANDO-O À PENA DE 2 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO nas sanções do art.155, §4º, IV, do CP E, constando que os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual o íntima da sentença pelo prazo de 90 dias. Vespasiano, 10 de outubro de 2018. Eu, Raquel Fabrícia Fonseca Nassif (a), Escrivã Judicial, o digitei. O MM. Juiz de Direito, Dr. Cristiano Araújo Simões Nunes(a).

COMARCA DE VESPASIANO - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PROCESSO Nº 290.13.015454-2 - O Dr. Cristiano Araújo Simões Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou deste conhecimento tiverem, especialmente, Marcos Henrique Brey Gil Gamarano, filho de Sergio Botelho Gamarano e Andreia Lucia Grey Gil, nascido aos 27/06/1991, natural de Belo Horizonte/MG, que nos autos da Ação Penal movida pelo Ministério Público contra o réu acima qualificado, foi proferida a sentença condenatória, datada de 15/03/2019: CONDENANDO-O À PENA DE 8 ANOS E 8 MESES DE RECLUSÃO nas sanções do art.157, §2º, I, do CP e art. 15 da Lei nº 10.826/2003, ambos c/c art. 65, III, "d", na forma do art. 69 ambos do CP. E, constando que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual o íntima da sentença pelo prazo de 90 dias. Vespasiano, 10 de outubro de 2018. Eu, Raquel Fabrícia Fonseca Nassif (a), Escrivã Judicial, o digitei. O MM. Juiz de Direito, Dr. Cristiano Araújo Simões Nunes(a).

COMARCA DE VESPASIANO - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - PROCESSO Nº 0290.16.010310-4 - O Dr. Cristiano Araújo Simões Nunes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou deste conhecimento tiverem, para eventuais interessados ou lesados possam requerer a restituição dos bens apreendidos, que serão doados ou destruídos depois de transcorrido o prazo do presente edital, conforme Provimento Conjunto nº 53/2016 . E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Vespasiano, 02 de fevereiro de 2018. Eu, Raquel Fabrícia Fonseca Nassif (a), Escrivã Judicial, o digitei. O MM. Juiz de Direito, Dr. Cristiano Araújo Simões Nunes(a).

VIÇOSA

VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VIÇOSA-MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - Justiça Gratuita - Ação Penal nº 0713 18 000885-4 - Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira, juiz de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na

forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tem andamento uma Ação Penal em desfavor de LUCIENE APARECIDA MENDES, nascida em 15/10/1982, filha de Sebastião Calixto Mendes e de Maria Aparecida da Silva, registrada sob o nº 0713 18 000885-4, pela qual foi CONDENADO à pena de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime SEMIABERTO, e 15 (quinze) dias-multa. O MM. Juiz determinou que fosse a sentenciada intimada para "efetuar, em 30 (trinta) dias, o pagamento da pena da multa, no valor de R\$ 505,43 (quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos) e, caso não haja a quitação do valor no período assinalado, proceda-se à extração da CNPDP, com posterior envio à AGE/MG para fins de direito". E como a sentenciada LUCIENE APARECIDA MENDES, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, por intermédio do qual ficará a mesma INTIMADA para, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DA MULTA, NOS TERMOS E VALOR ACIMA CITADOS. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta Cidade, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Viçosa - MG, aos 12 de dezembro de 2019. Eu, Ana Maria Diogo, Oficial de Apoio Judicial que digitei e subscrevi. RODRIGO EUSTAQUIO FAVATO FERREIRA - Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VIÇOSA-MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - Justiça Gratuita - Ação Penal nº 0713 13 003860-5 - Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira, juiz de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tem andamento uma Ação Penal em desfavor de HEBERT SANTIAGO RODRIGUES, natural de Viçosa/MG, nascido em 06/04/1987, filho de Valter Marcolino P. Santiago Rodrigues e Vera Lúcia Pereira Santiago Rodrigues, registrada sob o nº 0713 13 003860-5, pela qual foi CONDENADO à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime ABERTO, e 13 (três) dias-multa, com substituição pelas restritivas de direito consistentes em prestação de serviços comunitários e prestação pecuniária no montante de um salário mínimo. O MM. Juiz determinou que fosse o sentenciado intimado para "em 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o pagamento da pena da multa, no valor de R\$ 415,03 (quatrocentos e quinze reais e três centavos) e, caso frustrada a tentativa de localização do sentenciado e não sendo conhecido o endereço, intimar por edital no mesmo prazo. Não sendo comprovado o pagamento no prazo fixado, certificar, expedir e caminhar a pertinente certidão, para posterior execução, com as cautelas de estilo." E como o sentenciado HEBERT SANTIAGO RODRIGUES, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, por intermédio do qual ficará o mesmo INTIMADO para, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA PENA DA MULTA, NOS TERMOS E VALOR ACIMA CITADOS. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta Cidade, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Viçosa - MG, aos 12 de dezembro de 2019. Eu, Ana Maria Diogo, Oficial de Apoio Judicial que digitei e subscrevi. RODRIGO EUSTAQUIO FAVATO FERREIRA - Juiz de Direito

VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VIÇOSA-M -